AUTÓGRAFO Nº 117/2026
REF. PROJETO DE LEI Nº 120/2026

"Institui no município de São Pedro/SP, o mês de junho como mês municipal de conscientização da saúde mental masculina, inclui a data no calendário oficial do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Pedro, o mês de junho como Mês Municipal de Conscientização da Saúde Mental Masculina, a ser observado anualmente.

Art. 2º - O Mês Municipal de Conscientização da Saúde Mental Masculina tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção, orientação, acolhimento e incentivo ao cuidado da saúde mental da população masculina, visando:

I – ampliar o debate público sobre saúde mental dos homens;

II – combater o preconceito e os estigmas relacionados à busca por apoio psicológico e psiquiátrico;

III – estimular a prevenção do suicídio, da depressão, da ansiedade e de outros transtornos mentais;

IV – incentivar a procura precoce por atendimento profissional;

V – fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais;

VI – promover a cultura do autocuidado e da prevenção em saúde;

VII – divulgar os serviços públicos e privados disponíveis para acolhimento e tratamento em saúde mental.

Art. 3º - Durante o mês de junho, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, associações comunitárias e empresas, ações como:

I – palestras, seminários, conferências e campanhas educativas;

II – rodas de conversa e grupos de apoio;

III – atividades esportivas, culturais e de promoção do bem-estar;

IV – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde e assistência social;

V – divulgação dos canais de atendimento e prevenção ao suicídio;

VI – campanhas informativas em escolas, unidades de saúde, empresas e repartições públicas;

VII – ações voltadas à saúde emocional dos trabalhadores, pais, idosos, jovens e homens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – PNAISH e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art. 5º - O Mês Municipal de Conscientização da Saúde Mental Masculina passa a integrar o Calendário Oficial do Município de São Pedro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 22 de julho de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário